



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6996/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 226/2025

AUTORIA: Antonio Carlos Aprijo

EMENTA: Recomenda ao Poder Executivo Municipal a Instituição do Programa 'Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas' na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra/ES, como instrumento de educação, inclusão social, disciplina e prevenção à violência escolar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 226/2025, de autoria do Vereador Antonio Carlos Aprijo, que objetiva recomendar ao Poder Executivo a instituição do Programa "Jiu-Jitsu Cidadão nas Escolas" na rede pública municipal. A proposta visa utilizar a prática do Jiu-Jitsu como ferramenta de formação integral, promoção da disciplina e prevenção à violência no ambiente escolar.

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 10 de novembro de 2025 e lida em plenário, seguindo para a instrução desta Comissão. No PDF do processo analisado, não consta, até o momento, a inserção do Parecer





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jurídico da Procuradoria específico para este número de processo. Contudo, a análise prossegue com base na natureza da proposição e nas normas regimentais.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A proposição foi apresentada sob a forma de **Projeto Indicativo**, tipo de proposição previsto no Art. 136 do Regimento Interno desta Casa. Por sua natureza meramente sugestiva (conforme os verbos "recomenda-se" utilizados em todo o texto), o Projeto Indicativo não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigações, mas sugere a adoção de políticas públicas de interesse local.

A matéria encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra, por tratar de assunto de interesse local afeto à educação e ao esporte. Além disso, guarda consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desta forma, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise de técnica legislativa seguiu os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

- **Articulação (Art. 10):** A proposição apresenta correta divisão em artigos e parágrafos. Nota-se que o projeto utiliza alíneas identificadas por letras (A, B, C...) para enumerações. Embora o Art. 10 da LC 95/98 preconize o uso de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incisos (algarismos romanos) para discriminar o conteúdo de artigos, a forma adotada no Projeto Indicativo é amplamente aceita para sugestões de planos e programas.

- **Forma Regimental:** O projeto atende ao disposto no Art. 136 do Regimento Interno, apresentando-se sob a forma de minuta de projeto de lei, facilitando a eventual adoção da medida pelo Poder Executivo.
- **Redação (Art. 11):** O texto é claro, preciso e utiliza linguagem adequada.

Não foram identificados vícios de redação que impeçam a tramitação da matéria.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 226/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da fundamentação jurídica apresentada, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 226/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretário

